**Decreto nº 8.453, de 13 de abril de 2021.**

“Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Jales e dá outras providencias”.

**LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

 Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

 Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

 Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

 Considerando que o Município possui competência para adotar medidas e fazer ajustes à norma Estadual, para atender necessidade local, se for capaz de justificar determinada opção como a mais adequada, que não implique desatendimento ao pacto federativo e justificada do ponto de vista da saúde pública;

 Considerando a atual classificação do Município de Jales na fase Vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

 Considerando que os últimos Boletins da Santa Casa de Misericórdia de Jales, registraram ocupação de 109,09% dos leitos de UTI e 90% dos leitos da Enfermaria;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.055, de 18 de março de 2020, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2021, deliberou pela suspensão das aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Jales, da Educação de Jovens e Adultos, e da rede pública estadual de ensino;

 Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

 **DECRETO:**

 Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 23 de abril de 2021, as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Jales, da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

 § 1º- As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

 § 2º - A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

 Art. 2º.O descumprimento das determinações contidas neste decreto, poderão ensejar aos infratores as penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação de fato à Autoridade Policial, para responsabilização criminal do infrator.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de abril de 2021.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração